AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

NOTA TÉCNICA Nº 66/2026/DISAN/DIGER/AGRESPI-PI

PROCESSO Nº 00237.000264/2026-37

INTERESSADO: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUI - AGRESPI

1. ASSUNTO

Revisão Tarifária e Reajuste Anual do Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí (SISAR/PI).

2. HISTÓRICO E MOTIVAÇÃO

O Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí - SISAR/PI constitui modelo de gestão comunitária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em comunidades rurais e pequenas sedes municipais. Trata-se de organização sem fins lucrativos formada por associações comunitárias, tendo como fundamentos a autogestão e a autossustentabilidade da prestação. Em dezembro de 2025, o SISAR/PI possuía 16.358 ligações ativas de água, distribuídas em 29 municípios. A última revisão tarifária ocorreu em agosto de 2019, tendo sido aplicados, nos anos seguintes, apenas reajustes anuais.

Em decorrência da entrada em operação da concessionária Águas do Piauí e da inclusão das sedes municipais de Aroeiras do Itaim, Barra D'Alcântara, Lagoa do Sítio, Santa Cruz dos Milagres e Vera Mendes na área de prestação concedida pela Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE, a operação dessas cinco sedes foi transferida para a concessionária em janeiro de 2026. As localidades rurais anteriormente atendidas pelo SISAR/PI permaneceram sob sua responsabilidade.

A matéria teve origem no Ofício nº 010/2026, constante do processo sob o ID SEI nº 0023712495, por meio do qual o SISAR/PI solicitou a revisão e o reajuste das tarifas, apresentando dados operacionais, contábeis e tarifários e proposta de alteração da estrutura de cobrança.

As cinco sedes transferidas concentravam 4.850 ligações ativas, correspondentes a aproximadamente 29,65% das 16.358 ligações anteriormente atendidas. A transferência produziu redução relevante da base de usuários e das receitas tarifárias, ao mesmo tempo em que parcela dos custos institucionais, administrativos e compartilhados permaneceu sob responsabilidade do SISAR/PI. Diante dessa alteração da configuração operacional, tornou-se necessária a reavaliação do nível tarifário, com o objetivo de preservar a continuidade e a sustentabilidade econômico-financeira do modelo de gestão comunitária.

3. DA COMPETÊNCIA

A competência da AGRESPI para conduzir o presente processo decorre especificamente do Convênio de Cooperação nº 01/2024 (0026174799), celebrado entre a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE e a AGRESPI, publicado em 31 de maio de 2024.

Nos termos da Cláusula Primeira do Convênio, foram delegadas à AGRESPI as

funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito da MRAE. A Cláusula Terceira, item 1, inciso II, atribui à Agência competência para definir tarifas e elaborar estudos referentes aos custos dos serviços, visando assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação e a modicidade tarifária. O inciso III da mesma cláusula atribui expressamente à AGRESPI competência para analisar, deliberar e homologar reajustes tarifários e revisões ordinárias e extraordinárias.

As Leis Estaduais nº 7.049/2017 e nº 7.763/2022 complementam esse fundamento, ao estabelecerem a organização institucional, as atribuições gerais e o processo decisório da AGRESPI. Dessa forma, o Convênio de Cooperação constitui o instrumento específico de delegação da competência regulatória sobre os serviços examinados neste processo.

4. DA CORREÇÃO MONETÁRIA E ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS

A primeira etapa da análise consistiu na atualização monetária dos valores de custos e receitas registrados nas demonstrações do resultado dos exercícios de 2022 a 2025. O procedimento teve por objetivo eliminar as distorções decorrentes da comparação de valores nominais pertencentes a períodos distintos e assegurar que todos os dados fossem analisados em uma mesma unidade monetária. Para tanto, adotou-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base em julho de 2026. Para cada exercício, foi calculado um fator de atualização correspondente à razão entre o número-índice do IPCA de julho de 2026 e o número-índice do mês de dezembro do respectivo ano de referência. Os fatores de atualização aplicados foram de 1,182827239 para 2022, 1,130580945 para 2023, 1,078477572 para 2024 e 1,034368504 para 2025. Os fatores correspondem à razão entre o número índice do IPCA de julho de 2026 e o número índice de dezembro de cada exercício, conforme série oficial divulgada pelo IBGE.

Os valores nominais de custos e receitas de cada exercício foram multiplicados pelos respectivos fatores de atualização, resultando em uma série histórica expressa integralmente em valores reais de julho de 2026. Esse procedimento permite a comparação intertemporal dos dados e assegura que as diferenças observadas entre os exercícios não decorram apenas da perda do poder aquisitivo da moeda. Importa esclarecer que a atualização monetária não foi aplicada apenas aos custos. Tanto os custos quanto as receitas foram trazidos para a mesma data-base. Assim, o percentual final obtido por cada metodologia já decorre de uma base econômico-financeira integralmente atualizada.

A atualização monetária da base histórica não se confunde com o reajuste tarifário. A primeira possui finalidade exclusivamente analítica, destinando-se a expressar os custos e as receitas dos diferentes exercícios em moeda de uma mesma data-base. O reajuste tarifário, por sua vez, incide sobre os valores nominais atualmente praticados, para recompor a inflação ainda não incorporada às tarifas. Por essa razão, a aplicação do reajuste inflacionário após a revisão não caracteriza duplicidade. Após a atualização, foram identificados os componentes de custos, despesas e receitas diretamente relacionados à prestação dos serviços. Na composição dos custos, foram considerados os gastos com manutenção dos sistemas, veículos, pessoal, demais despesas administrativas e despesas financeiras diretamente relacionadas à arrecadação tarifária.

Foram excluídos os valores relativos à depreciação e à provisão para créditos de liquidação duvidosa (PCLD). Entre as despesas financeiras, foram consideradas apenas aquelas associadas à arrecadação das contas de água. No conjunto das receitas, foram excluídas as receitas financeiras, doações e outras receitas não diretamente relacionadas à cobrança dos serviços. A partir dos valores atualizados, foi calculada a mediana dos custos totais e das receitas tarifárias do período de 2022 a 2025. A utilização da mediana teve como finalidade reduzir a influência de oscilações relevantes verificadas em determinados exercícios, especialmente nos custos de manutenção de 2022 e 2025, evitando que um único ano

determinasse integralmente o resultado da revisão.

A mediana constitui, neste estudo, instrumento simplificado de normalização da base histórica. Sua utilização não substitui a futura segregação detalhada entre custos fixos, variáveis e diretamente evitáveis, a ser aperfeiçoada nos ciclos regulatórios subsequentes, à medida que forem disponibilizados dados contábeis e operacionais mais desagregados.

5. DOS CENÁRIOS DE CÁLCULO DA REVISÃO TARIFÁRIA

Foram desenvolvidos três cenários de cálculo com o objetivo de avaliar, sob diferentes critérios, os efeitos da retirada das cinco sedes municipais sobre a sustentabilidade econômico-financeira do SISAR/PI. Os cenários partem da mesma base histórica de custos e receitas, atualizada para valores de julho de 2026, mas adotam tratamentos distintos para estimar os efeitos da transferência das sedes. Os Cenários 1 e 2 utilizam o número de ligações como referência simplificada, enquanto o Cenário 3 apura a receita tarifária remanescente a partir do faturamento contabilizado e estima os custos remanescentes mediante a segregação entre rubricas rateáveis e não rateáveis.

Os resultados não constituem reajustes cumulativos. Cada cenário representa uma alternativa autônoma de cálculo da revisão tarifária, não devendo seus percentuais ser somados entre si. Após a seleção do cenário recomendado, o reajuste inflacionário será aplicado em etapa própria, incorporada ao mesmo processo regulatório.

5.1 Cenário 1 - relação entre custos, receitas e número de ligações

O primeiro cenário compara a mediana dos custos totais atualizados com a mediana das receitas tarifárias atualizadas, ajustando a receita pela proporção entre o número de ligações remanescentes e o número total de ligações anteriormente atendidas. Antes da transferência das cinco sedes, o SISAR/PI possuía 16.358 ligações ativas. Com a exclusão das 4.850 ligações correspondentes às sedes de Aroeiras do Itaim, Barra D'Alcântara, Lagoa do Sítio, Santa Cruz dos Milagres e Vera Mendes, a base remanescente passou a compreender 11.508 ligações.

Esse cenário parte do pressuposto simplificado de que a receita tarifária varia proporcionalmente ao número de ligações e de que parcela relevante dos custos institucionais e administrativos permanece após a transferência das sedes, devendo ser suportada pela base remanescente. A metodologia também considera a relação histórica entre os custos e as receitas tarifárias atualizadas, evitando que o efeito da redução das ligações seja analisado de forma isolada da capacidade de cobertura dos custos. A aplicação dessa metodologia resultou em percentual de revisão de 35,16%, conforme demonstrado nas Tabelas 1 e 2. Embora represente adequadamente a redução quantitativa da base de usuários, esse cenário possui como limitação o fato de atribuir a todas as ligações o mesmo peso econômico. Ele não capta eventuais diferenças de consumo entre as sedes transferidas e as demais localidades operadas pelo SISAR/PI. A fórmula que expressa a sistemática adotada no Cenário 1 é apresentada a seguir.

$$Reajuste_1 = \left(\frac{Custo\ Mediano\ Corrigido}{Receita\ Mediana\ Corrigida \times \left(\frac{11.508}{16.358}\right)} \right) - 1$$

A Tabela 1 a seguir apresenta a tarifa atual e o resultado do ajuste.

Tabela 1 - Tarifa por faixa de consumo

Interva (m3)	Valor Atual (R$/m3)	Ajustado
0–10	R$ 1,58	R$ 2,14
11–20	R$ 1,86	R$ 2,51
21–30	R$ 3,11	R$ 4,20
31–40	R$ 5,86	R$ 7,92
41–50	R$ 8,08	R$ 10,92
Acima de 51	R$ 11,38	R$ 15,38

Fonte: Elaboração própria (2026).

A Tabela 2 apresenta as tarifas fixas e o resultado dos ajustes.

Tabela 2 - Tarifas fixas – Cenário 1

Descrição	Valor (R$)	Ajustado
Taxa de Permanência (incluindo consumo de 5m³)	R$ 7,90	R$ 10,68
Tarifa fixa Rede de Esgoto	R$ 4,83	R$ 6,53
Tarifa Esgoto/Fossa	R$ 4,82	R$ 6,51
Taxa de ligação (Comissões Únicas)	R$ 11,03	R$ 14,91

Fonte: Elaboração própria (2026).

5.2 Cenário 2 - Efeito da redução das ligações sobre o custo unitário

O segundo cenário tem por objetivo mensurar exclusivamente o efeito da redução do número de ligações sobre o custo unitário do serviço. A metodologia divide a mediana dos custos totais atualizados pelo número de ligações existente antes da transferência das sedes e, em seguida, divide o mesmo custo total pelo número de ligações remanescentes. A variação entre os dois custos unitários representa o percentual necessário para que a base remanescente suporte o mesmo montante total de custos.

A redução de 16.358 para 11.508 ligações resulta em elevação de 42,14% no custo unitário por ligação, conforme demonstrado nas Tabelas 3 e 4. Esse cenário deve ser interpretado como análise de sensibilidade destinada a demonstrar o efeito máximo da redução da base de ligações sob a hipótese de manutenção integral dos custos. Sua principal limitação consiste em não considerar, de forma expressa, as reduções de custos operacionais decorrentes da transferência das sedes. Por essa razão, embora seja útil como parâmetro superior de comparação, o Cenário 2 não é recomendado como metodologia principal para a definição do percentual da revisão tarifária. A fórmula do Cenário 2 é apresentada a seguir.

$$Reajuste_2 = \frac{\text{Custo por Ligação (sem as sedes)}}{\text{Custo por Ligação (com as sedes)}} - 1$$

A tabela 3 apresenta a tarifa atual e o resultado do ajuste.

Tabela 3 - Tarifa por faixa de consumo

Interv (m3)	Valor Atual (R$/m3)	Ajustado
0–10	R$ 1,58	R$ 2,25
11–20	R$ 1,86	R$ 2,64
21–30	R$ 3,11	R$ 4,42
31–40	R$ 5,86	R$ 8,33
41–50	R$ 8,08	R$ 11,49
Acima de 51	R$ 11,38	R$ 16,18

Fonte: Elaboração própria (2026).

A Tabela 4 apresenta as tarifas fixas e o resultado dos ajustes.

Tabela 4 - Tarifas fixas – Cenário 2

Descrição	Valor (R$)	Ajustado
Taxa de Permanência (incluindo consumo de 5m³)	R$ 7,90	R$ 11,23
Tarifa fixa Rede de Esgoto	R$ 4,83	R$ 6,87
Tarifa Esgoto/Fossa	R$ 4,82	R$ 6,85
Taxa de ligação (Comissões Únicas)	R$ 11,03	R$ 15,68

Fonte: Elaboração própria (2026).

5.3 Cenário 3 - Revisão baseada na receita tarifária e nos custos remanescentes

O terceiro cenário estima a necessidade de recomposição tarifária a partir da

comparação entre a receita tarifária remanescente após a transferência das cinco sedes municipais e os custos que permaneceriam sob responsabilidade do SISAR/PI. A metodologia procura corrigir simultaneamente duas limitações identificadas nos cenários anteriores. No lado da receita, utiliza os valores efetivamente contabilizados por município, em vez de estimar a perda por meio da proporção de ligações ou do volume faturado. No lado dos custos, reconhece que a transferência das sedes também pode reduzir determinadas despesas operacionais, não sendo adequado pressupor, automaticamente, a manutenção integral de todos os custos históricos.

5.3.1 Apuração da receita tarifária remanescente

A receita tarifária total do SISAR/PI foi obtida nas demonstrações do resultado dos exercícios de 2022 a 2025. Essa receita compreende os valores relativos às tarifas de água, esgoto, ligação, multas, permanência, manutenção de kit cavalete e exames de laboratório, sem inclusão de receitas financeiras, doações ou outras receitas não tarifárias.

Os valores atribuídos aos cinco municípios cujas sedes foram transferidas foram extraídos dos respectivos balancetes anuais, na conta contábil 1130101 – Municípios com Sistema em Operação, utilizando-se a coluna correspondente aos débitos do exercício. Os valores representam o faturamento contabilizado, e não necessariamente a arrecadação financeira efetivamente realizada. Para fins desta metodologia, os valores contabilizados nos cinco municípios foram utilizados como aproximação da receita associada às sedes transferidas. Os balancetes não identificam expressamente, em todos os exercícios, eventual segregação entre o faturamento da sede municipal e o faturamento das localidades rurais situadas no mesmo município. Essa limitação deverá ser considerada na interpretação do resultado e aperfeiçoada quando estiver disponível abertura analítica por localidade.

A utilização dessa conta assegura compatibilidade entre as bases, uma vez que a soma dos débitos contabilizados para todos os municípios corresponde, em cada exercício, à receita tarifária registrada nas demonstrações do resultado. Tanto a receita tarifária total quanto o faturamento atribuído aos cinco municípios foram atualizados pelo IPCA para valores de julho de 2026. A receita remanescente foi calculada individualmente em cada exercício, mediante a seguinte expressão:

Receita Tarifária Remanescente = Receita Tarifária Total - Receita das Sedes

Tabela 5 – Receita tarifária remanescente atualizada

Ano	Receita tarifária total atualizada	Receita atribuída às cinco sedes	Receita tarifária remanescente
2022	R$ 3.940.080,11	R$ 1.215.747,71	R$ 2.724.332,40
2023	R$ 4.252.572,48	R$ 1.317.072,39	R$ 2.935.500,10
2024	R$ 4.410.134,72	R$ 1.344.213,78	R$ 3.065.920,94
2025	R$ 4.725.471,54	R$ 1.438.596,44	R$ 3.286.875,10

Fonte: Elaboração própria (2026).

A mediana das receitas tarifárias remanescentes atualizadas foi de R$ 3.000.710,52. Esse valor constitui a receita anual de referência estimada para a operação dos sistemas que permaneceram sob responsabilidade do SISAR/PI.

5.3.2 Classificação dos Custos

A base de custos foi formada pelos custos e despesas considerados necessários à operação do SISAR/PI nos exercícios de 2022 a 2025, atualizados pelo IPCA para valores de julho de 2026. Foram considerados os custos com manutenção dos sistemas, veículos, pessoal, outras despesas administrativas e tarifa de arrecadação das contas de água. Foram excluídos a depreciação, a provisão para créditos de liquidação duvidosa – PCLD, as tarifas bancárias gerais e o imposto de renda incidente sobre aplicações financeiras.

Para estimar a redução de custos decorrente da transferência das sedes, as rubricas foram classificadas em custos rateáveis e não rateáveis. Foram considerados rateáveis:

a) o custo de manutenção dos sistemas em operação, em razão de sua relação com o porte dos sistemas e a quantidade de ligações atendidas;

b) os repasses às associações, contabilizados como percentual dos serviços; e

c) a tarifa de arrecadação das contas de água, diretamente relacionada à quantidade de contas emitidas ou processadas.

Foram considerados não rateáveis:

a) os custos com veículos;

b) as despesas com pessoal; e

c) as demais despesas administrativas, depois da retirada dos repasses às associações.

Os custos com veículos, pessoal e demais despesas administrativas foram mantidos integralmente porque os documentos apresentados não demonstram redução do quadro de pessoal, da frota, da estrutura administrativa ou dos contratos de prestação de serviços em decorrência da transferência das sedes. A manutenção integral dessas rubricas constitui premissa conservadora. Embora parte desses gastos possa variar com a redução da operação, não há informações analíticas suficientes para mensurar com segurança a parcela efetivamente evitada.

5.3.3 Proporção das ligações remanescentes

Em dezembro de 2025, o SISAR/PI possuía 16.358 ligações ativas, das quais 4.850 estavam vinculadas às cinco sedes municipais transferidas. Permaneceram, portanto, 11.508 ligações ativas sob sua responsabilidade.

A participação das ligações remanescentes corresponde a:

$$\text{Participação das Ligações Remanescentes} = \frac{11.508}{16.358} \times 100 = 70{,}3509\%$$

Esse percentual foi aplicado exclusivamente aos custos classificados como rateáveis. Os custos não rateáveis foram mantidos integralmente. O custo remanescente de cada exercício foi calculado pela seguinte expressão:

Custo remanescente do ano = Custos não rateáveis do ano + (Custos rateáveis do ano × 70,3509%)

Tabela 6 – Estimativa do custo remanescente

Ano	Custos rateáveis	Custos não rateáveis	Custo total atualizado	Custo remanescente estimado
2022	R$ 2.660.349,56	R$ 2.244.023,64	R$ 4.904.373,20	R$ 4.115.603,46
2023	R$ 861.174,38	R$ 2.471.262,08	R$ 3.332.436,46	R$ 3.077.105,99
2024	R$ 481.960,56	R$ 2.794.745,20	R$ 3.276.705,76	R$ 3.133.808,79
2025	R$ 2.141.452,74	R$ 3.088.769,63	R$ 5.230.222,37	R$ 4.595.300,88

Fonte: Elaboração própria (2026).

A mediana foi calculada somente depois da apuração do custo remanescente de cada exercício. Esse procedimento evita a distorção que poderia resultar do cálculo separado das medianas dos custos rateáveis e não rateáveis. A mediana dos custos remanescentes atualizados foi de R$ 3.624.706,12. O percentual necessário para que a receita tarifária remanescente cubra o custo remanescente estimado foi calculado pela seguinte expressão:

$$\text{Percentual de Revisão} = \left(\frac{\text{Custo Remanescente Mediano}}{\text{Receita Tarifária Remanescente Mediana}}\right) - 1$$

Aplicando-se os valores apurados:

$$\text{Percentual de Revisão} = \left(\frac{\text{R\$ } 3.624.706{,}12}{\text{R\$ } 3.000.710{,}52}\right) - 1 \;=\; 20{,}79\%$$

A diferença anual estimada entre o custo remanescente e a receita tarifária remanescente corresponde a R$ 623.995,60. **O Cenário 3 resulta, portanto, em percentual de revisão tarifária de 20,79%.** A metodologia apresenta maior equilíbrio entre a perda de receita e a alteração da estrutura de custos, pois considera, simultaneamente, o faturamento atribuído às sedes transferidas e uma estimativa dos custos que deixam de ser suportados pelo SISAR/PI.

A apuração dos custos evitados, entretanto, constitui estimativa regulatória simplificada. As demonstrações contábeis apresentadas não segregam os custos efetivamente incorridos em cada sede ou centro operacional. Por essa razão, o rateio foi aplicado somente às rubricas que apresentam relação objetiva com a quantidade de ligações, enquanto os demais custos foram mantidos integralmente. A utilização da proporção de ligações para o rateio dos custos de manutenção também constitui aproximação, uma vez que as necessidades de manutenção podem variar conforme o porte, a tecnologia, o estado de conservação e as características de cada sistema. Recomenda-se que os efeitos da revisão sejam acompanhados nos ciclos subsequentes, mediante comparação entre as estimativas utilizadas e os custos e receitas efetivamente observados após a transferência das cinco sedes.

Tabela 7 - Tarifa por faixa de consumo – Cenário 3

Intervalo (m³)	Valor atual (R$/m³)	Valor ajustado
0–10	R$ 1,58	R$ 1,91
11–20	R$ 1,86	R$ 2,25
21–30	R$ 3,11	R$ 3,76
31–40	R$ 5,86	R$ 7,08
41–50	R$ 8,08	R$ 9,76
Acima de 51	R$ 11,38	R$ 13,75

Fonte: Elaboração própria (2026).

A Tabela 8 apresenta as tarifas fixas e o resultado da aplicação do percentual de 20,79%.

Tabela 8 - Tarifas fixas – Cenário 3

Descrição	Valor atual	Valor ajustado
Taxa de permanência, incluindo consumo de 5 m³	R$ 7,90	R$ 9,54
Tarifa fixa de rede de esgoto	R$ 4,83	R$ 5,83
Tarifa de esgoto/fossa	R$ 4,82	R$ 5,82
Taxa de ligação – comissões únicas	R$ 11,03	R$ 13,32

Fonte: Elaboração própria (2026).

6. PROPOSTA SISAR

O pedido do SISAR/PI foi formalizado por meio do Ofício nº 010/2026, constante do processo administrativo sob o ID SEI nº 0023712495. A proposta apresentada pelo SISAR/PI contempla percentual de 35,99% sobre as tarifas de água, calculado a partir da comparação entre o custo médio por ligação de 2022 e o custo médio projetado para 2025 após a retirada das cinco sedes.

O SISAR/PI também propôs:

a) criação de tarifas diferenciadas para as categorias comercial, industrial e pública;

b) aplicação de adicional de 75% sobre as tarifas dessas categorias;

c) criação da tarifa social;

d) alteração do consumo mínimo de 5 m³ para 10 m³;

e) adoção do IPCA nos reajustes anuais futuros; e

f) revisão das tarifas, taxas, sanções e serviços complementares.

A metodologia do SISAR/PI excluiu a depreciação, por não representar desembolso financeiro imediato, e identificou determinados custos cuja redução estaria associada à transferência das sedes. O cálculo resultou em custo médio de R$ 376,26 por ligação remanescente, comparado ao custo médio de R$ 276,68 por ligação em 2022, produzindo o percentual de 35,99% apresentado nas Tabelas 9 e 10. A proposta constitui referência relevante para a análise, especialmente por demonstrar a necessidade de redistribuição dos custos após a redução da base de usuários. Entretanto, sua metodologia compara valores e estruturas operacionais pertencentes a períodos distintos e utiliza o número de ligações como principal critério de rateio.

Além disso, as alterações propostas para as categorias tarifárias, o consumo mínimo e o subsídio cruzado modificam a estrutura de cobrança e produzem efeitos próprios sobre a receita e sobre a distribuição dos encargos entre os usuários. Esses efeitos não se confundem com a revisão do nível tarifário necessária para adequar a receita à nova configuração operacional. Por essa razão, a análise técnica separou a avaliação do nível tarifário da avaliação da estrutura tarifária. O percentual de 35,99% foi considerado como parâmetro comparativo, enquanto as modificações estruturais foram examinadas em seção específica.

Tabela 9 - Tarifa por faixa de consumo (Proposta SISAR)

Interva (m3)	Valor Atual (R$/m3)	Ajustado
0–10	R$ 1,58	R$ 2,15
11–20	R$ 1,86	R$ 2,53
21–30	R$ 3,11	R$ 4,23
31–40	R$ 5,86	R$ 7,97
41–50	R$ 8,08	R$ 10,99
Acima de 51	R$ 11,38	R$ 15,48

Fonte: Elaboração própria (2026)

A Tabela 10 apresenta as tarifas fixas e o resultado dos ajustes.

Tabela 10 - Tarifas fixas (Proposta SISAR)

Descrição	Valor (R$)	Ajustado
Taxa de Permanência (incluindo consumo de 5m³)	R$ 7,90	R$ 10,74
Tarifa fixa Rede de Esgoto	R$ 4,83	R$ 6,57
Tarifa Esgoto/Fossa	R$ 4,82	R$ 6,55
Taxa de ligação (Comissões Únicas)	R$ 11,03	R$ 15,00

Fonte: Elaboração própria (2026)

7. ANÁLISE COMPARATIVA E METODOLOGIA RECOMENDADA

Os quatro referenciais examinados produziram os seguintes resultados:

a) Cenário 1 – relação entre custos, receitas e número de ligações: 35,16%;

b) Cenário 2 – efeito da redução das ligações sobre o custo unitário: 42,14%;

c) Cenário 3 – relação entre a receita tarifária remanescente e os custos

remanescentes estimados: 20,79%; e

d) Proposta apresentada pelo SISAR/PI: 35,99%.

Os resultados não apresentam a mesma amplitude nem decorrem das mesmas premissas. O percentual inferior obtido no Cenário 3 decorre do reconhecimento simultâneo da perda de receita e da redução estimada de determinados custos operacionais associados às ligações transferidas.

O Cenário 1 ajusta a receita tarifária pela proporção das ligações remanescentes, mas mantém integralmente a base histórica de custos. Embora represente adequadamente a redução quantitativa da base de usuários, utiliza uma aproximação proporcional para a perda de receita e não considera expressamente a redução dos custos decorrente da transferência das sedes.

O Cenário 2 evidencia a pressão máxima provocada pela redução da base de ligações, ao redistribuir o mesmo custo total entre os usuários remanescentes. Por pressupor a manutenção integral dos custos, deve ser interpretado como análise de sensibilidade e limite superior, e não como estimativa da recomposição líquida necessária.

A proposta do SISAR/PI reconhece a necessidade de retirar determinados custos associados às sedes e constitui referência relevante para a análise. Entretanto, compara custos médios pertencentes a exercícios distintos e utiliza o número de ligações como principal parâmetro, sem combinar a estimativa dos custos remanescentes com a perda de receita efetivamente identificada nos balancetes anuais.

O Cenário 3 utiliza, no lado da receita, os valores do faturamento contabilizado para os cinco municípios cujas sedes foram transferidas. No lado dos custos, distingue as rubricas razoavelmente relacionadas à quantidade de ligações daquelas cujas reduções não foram demonstradas. Foram submetidos ao rateio proporcional apenas os custos de manutenção dos sistemas, os repasses às associações e a tarifa de arrecadação das contas de água. Os custos com veículos, pessoal e demais despesas administrativas foram mantidos integralmente, em razão da ausência de comprovação de redução da frota, do quadro de pessoal, da estrutura administrativa ou dos contratos correspondentes. A aplicação da proporção de 70,3509%, correspondente às 11.508 ligações remanescentes em relação às 16.358 ligações anteriormente atendidas, exclusivamente sobre os custos classificados como rateáveis, resultou em custo remanescente mediano de R$ 3.624.706,12.

A mediana da receita tarifária remanescente foi de R$ 3.000.710,52. A comparação entre esses valores resultou em percentual de revisão de 20,79%, correspondente à diferença anual estimada de R$ 623.995,60. A metodologia não constitui apuração contábil individualizada dos custos de cada sede. Trata-se de estimativa regulatória simplificada, necessária diante da ausência de balancetes analíticos por localidade ou centro operacional. Para reduzir a arbitrariedade, o rateio foi limitado às rubricas que apresentam relação objetiva com a quantidade de ligações, mantendo-se integralmente os demais custos. Diante disso, recomenda-se a adoção do Cenário 3 e a aplicação do percentual de 20,79% sobre os valores tarifários contemplados na modelagem.

A metodologia é recomendada para o presente ciclo em caráter simplificado. Seus resultados deverão ser acompanhados nos ciclos subsequentes, mediante comparação com os custos, receitas e ligações efetivamente observados após a transferência das cinco sedes e, quando possível, com a abertura contábil dos custos por localidade ou centro operacional.

8. DA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

Para os fins deste estudo, é necessário distinguir o nível tarifário da estrutura tarifária. O nível tarifário corresponde ao montante global de receita necessário para assegurar a cobertura dos custos considerados na prestação dos serviços. A estrutura tarifária, por sua vez, define como esse montante será distribuído entre categorias de usuários, faixas de

consumo, parcelas fixas e variáveis e eventuais mecanismos de subsídio.

O percentual de 20,79% recomendado neste documento refere-se à adequação do nível tarifário à nova configuração operacional do SISAR/PI. A aplicação desse percentual não exige, por si só, modificação da estrutura de cobrança atualmente vigente. A proposta do SISAR/PI prevê criação de tarifas diferenciadas para as categorias comercial, industrial e pública, aplicação de adicional de 75% sobre essas tarifas, criação da tarifa social e elevação do consumo mínimo de 5 m³ para 10 m³. Cada uma dessas medidas altera a distribuição dos encargos entre os usuários e produz efeitos próprios sobre o faturamento.

A alteração do consumo mínimo, por exemplo, elevaria a parcela mínima cobrada dos usuários de menor consumo, gerando aumento de receita adicional e independente do percentual de revisão. Da mesma forma, a aplicação de adicional às categorias comercial, industrial e pública instituiria subsídio cruzado cuja suficiência e impacto dependeriam da quantidade de usuários, do volume consumido e da distribuição do faturamento entre as categorias.

No momento, não estão disponíveis dados cadastrais e comerciais suficientemente consolidados para mensurar esses efeitos com a segurança necessária. Em especial, não há informações completas e segregadas sobre:

a) número de usuários por categoria tarifária;

b) consumo e faturamento por categoria e faixa de consumo;

c) quantidade de usuários elegíveis à tarifa social;

d) distribuição dos beneficiários da tarifa social por faixa de consumo;

e) perda de receita decorrente do desconto social; e

f) capacidade das demais categorias de suportar o correspondente subsídio cruzado.

A ausência dessas informações impede demonstrar a adequação do adicional de 75% proposto pelo SISAR/PI e inviabiliza a definição de fator de acréscimo capaz de compensar, com neutralidade de receita, os descontos da tarifa social.

Consequentemente, não se recomenda, neste ciclo:

a) criar tarifas diferenciadas para as categorias comercial, industrial e pública;

b) aplicar o adicional de 75% proposto pelo SISAR/PI;

c) alterar o consumo mínimo de 5 m³ para 10 m³;

d) modificar as atuais faixas progressivas de consumo;

e) alterar a relação vigente entre parcelas fixas e variáveis; ou

f) aprovar fator de compensação do subsídio social sem memória de cálculo baseada no cadastro e no consumo dos usuários.

Recomenda-se, para o presente ciclo, a manutenção da estrutura tarifária vigente, com aplicação do percentual de 20,79% sobre os valores tarifários contemplados nas Tabelas 7 e 8, preservando-se as categorias, as faixas de consumo, o consumo mínimo e os critérios de cobrança atualmente adotados. A manutenção da estrutura tarifária não representa rejeição definitiva das alterações propostas pelo SISAR/PI. Significa apenas que essas modificações deverão ser examinadas em processo regulatório específico, instruído com cadastro comercial consolidado e informações suficientes para mensurar seus impactos econômicos, sociais e distributivos.

A instituição e a operacionalização da tarifa social, assim como a definição da respectiva fonte de compensação, deverão observar a regulamentação aplicável e ser tratadas em procedimento próprio, sem adoção automática do adicional de 75% ou de outro subsídio

cruzado não demonstrado.

Após a consolidação do cadastro, recomenda-se a realização de estudo específico de estrutura tarifária que examine:

a) definição e enquadramento das categorias de usuários;

b) adequação das faixas progressivas de consumo;

c) participação das parcelas fixas e variáveis;

d) nível adequado de consumo mínimo;

e) critérios de elegibilidade e aplicação da tarifa social;

f) dimensionamento do subsídio cruzado; e

g) impactos sobre a modicidade tarifária e a sustentabilidade do modelo de autogestão.

9. REAJUSTE INFLACIONÁRIO

Além do percentual de 20,79% decorrente da revisão do nível tarifário, propõe-se a aplicação do reajuste inflacionário correspondente ao período compreendido entre dezembro de 2024 e julho de 2026. O reajuste tem por finalidade recompor a perda do poder aquisitivo das tarifas desde a última atualização inflacionária efetivamente incorporada aos valores praticados. A revisão e o reajuste possuem fundamentos distintos: a revisão reavalia o nível tarifário diante da alteração da base operacional do SISAR/PI, enquanto o reajuste recompõe exclusivamente os efeitos da inflação acumulada após a última data-base.

A aplicação do reajuste inflacionário fundamenta-se na Norma de Referência ANA nº 10/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 228, de 12 de dezembro de 2024. A referida Norma define o reajuste tarifário como o processo de recomposição inflacionária da tarifa estabelecida no contrato ou no processo de revisão tarifária e determina que as tarifas sejam reajustadas a cada doze meses, contados da respectiva data-base. Para os prestadores submetidos ao modelo de regulação discricionária, o Índice de Reajuste Tarifário – IRT deve observar a metodologia prevista no contrato ou, no silêncio deste, em regulamento da entidade reguladora infranacional, podendo corresponder a fórmula paramétrica ou a índice único, conforme os arts. 3º, inciso VIII, e 8º da NR nº 10/2024. Em caso de lacuna contratual ou regulamentar, a Norma aplica-se de forma supletiva, nos termos de seu art. 28.

Considerando a inexistência, nos documentos examinados, de cláusula contratual ou regulamentação específica que estabeleça outro indexador, propõe-se, para o presente processo, a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA como índice único de reajuste. A escolha considera sua apuração oficial pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sua utilização generalizada na atualização de valores monetários e sua adoção pela Norma de Referência ANA nº 10/2024 como índice de referência para contratos futuros. Adotou-se dezembro de 2024 como data-base, por corresponder ao último mês cuja inflação foi incorporada às tarifas atualmente praticadas, conforme a Portaria nº 01/2025 – GAB/ISBPI, de 16 de janeiro de 2025. Como não houve reajuste posterior, o período de referência foi ampliado até julho de 2026 para incorporar o período de atraso, nos termos do art. 5º, § 2º, da Norma de Referência ANA nº 10/2024.

Registra-se que a adoção do IPCA foi proposta pelo próprio SISAR/PI no Ofício nº 010/2026. Posteriormente, na reunião realizada em 28 de agosto de 2026, o representante do prestador manifestou concordância com o período de referência, com o percentual de 7,85% e com sua aplicação sucessiva ao percentual de revisão, conforme Ata de Reunião nº 0026210695.

A variação acumulada no período corresponde a 7,847757%, arredondada para 7,85%. O percentual de revisão tarifária de 20,79% e o reajuste inflacionário de 7,85% possuem

finalidades distintas. A revisão recompõe estruturalmente a relação entre os custos e as receitas remanescentes após a transferência das cinco sedes municipais. O reajuste atualiza os valores nominais das tarifas pela inflação ainda não incorporada. Os dois componentes serão aplicados em etapas próprias, de forma sucessiva e multiplicativa e em ato contínuo, dentro do mesmo processo regulatório, preservando-se a distinção entre a revisão do nível tarifário e o reajuste inflacionário:

$$\text{Fator final} = (1 + 0{,}207949284) \times (1 + 0{,}078477572) = 1{,}302746211.$$

O percentual de revisão de 20,79% será aplicado às tarifas diretamente relacionadas à prestação continuada dos serviços e aos componentes tarifários indicados nas Tabelas 7 e 8. Os valores referentes a multas, sanções, serviços de instalação, manutenção de kit cavalete e serviços de laboratório receberão somente o reajuste inflacionário de 7,85%, uma vez que possuem bases específicas de cobrança e não foram objeto de estudo individualizado de custos neste processo. As receitas contabilmente identificadas com multas, manutenção de kit cavalete e exames de laboratório, consideradas em conjunto, representaram 3,40% da receita tarifária total em 2022, 1,36% em 2023, 1,00% em 2024 e 1,11% em 2025, não alterando materialmente a conclusão obtida para a revisão do nível tarifário. O efeito acumulado da revisão e do reajuste corresponde, assim, a 30,27% sobre os valores tarifários atualmente praticados. Na inexistência de fator X anteriormente aprovado ou regulamentado, o reajuste será concedido sem sua aplicação, conforme o art. 8º, §3º, da NR nº 10/2024.

Tabela 11 - Tarifas por faixa após revisão e reajuste

Intervalo (m³)	Valor Atual (R$/m3)	Após revisão de 20,79%	Após revisão e reajuste - efeito acumulado de 30,27%
0–10	R$ 1,58	R$ 1,91	R$ 2,06
11–20	R$ 1,86	R$ 2,25	R$ 2,42
21–30	R$ 3,11	R$ 3,76	R$ 4,05
31–40	R$ 5,86	R$ 7,08	R$ 7,63
41–50	R$ 8,08	R$ 9,76	R$ 10,53
Acima de 51	R$ 11,38	R$ 13,75	R$ 14,83

Fonte: Elaboração própria (2026)

Tabela 12 – Tarifas fixas

Descrição	Atual	Após revisão	Ap re
Taxa de permanência, incluindo 5 m³	R$ 7,90	R$ 9,54	**R$ 10,29**

Tarifa fixa da rede de esgoto	R$ 4,83	R$ 5,83	**R$ 6,29**
Tarifa de esgoto/fossa	R$ 4,82	R$ 5,82	**R$ 6,28**
Taxa de ligação	R$ 11,03	R$ 13,32	**R$ 14,37**

Fonte: Elaboração própria (2026).

10. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

A análise demonstrou que a transferência das cinco sedes municipais reduziu de forma relevante a base operacional e tarifária do SISAR/PI, produzindo efeitos simultâneos sobre as receitas e sobre determinados componentes de custos da entidade. Os custos e as receitas dos exercícios de 2022 a 2025 foram atualizados pelo IPCA e convertidos para valores de julho de 2026. Dessa forma, os percentuais calculados já incorporam a atualização monetária necessária à homogeneização da base.

Entre os cenários examinados, o Cenário 3 mostrou-se o mais adequado para estimar a necessidade de recomposição líquida, por considerar, de um lado, o faturamento contabilizado para os municípios cujas sedes foram transferidas e, de outro, a redução estimada dos custos relacionados às ligações retiradas. A metodologia manteve integralmente os custos com veículos, pessoal e demais despesas administrativas, diante da ausência de comprovação de sua redução. O rateio proporcional foi aplicado somente aos custos de manutenção dos sistemas, aos repasses às associações e à tarifa de arrecadação das contas de água. A mediana dos custos remanescentes atualizados foi estimada em R$ 3.624.706,12, enquanto a mediana da receita tarifária remanescente correspondeu a R$ 3.000.710,52. A diferença anual estimada entre esses valores foi de R$ 623.995,60, resultando em percentual de revisão tarifária de 20,79%.

Diante dos resultados obtidos, esta Diretoria recomenda a submissão à consulta pública da proposta de adoção do Cenário 3, correspondente à revisão do nível tarifário no percentual de 20,79%, com aplicação sobre os componentes tarifários indicados nas Tabelas 7 e 8. Recomenda-se também a aplicação, em ato contínuo, do reajuste inflacionário de 7,85%, correspondente ao IPCA acumulado entre dezembro de 2024 e julho de 2026. Os percentuais serão aplicados de forma sucessiva e multiplicativa, resultando em efeito acumulado de 30,27% sobre as tarifas abrangidas pela revisão. Sobre as multas, sanções, serviços de instalação, manutenção de kit cavalete e serviços de laboratório será aplicado exclusivamente o reajuste inflacionário de 7,85%, conforme tabela tarifária completa a ser anexada à minuta de resolução.

Recomenda-se a manutenção da estrutura tarifária vigente, sem criação, neste processo, de tarifas diferenciadas para as categorias comercial, industrial e pública, sem aplicação do adicional de 75%, sem alteração do consumo mínimo e sem aprovação de fator de compensação da tarifa social. Essas matérias deverão ser examinadas em processo regulatório específico, após a consolidação do cadastro comercial e das informações necessárias à avaliação dos respectivos impactos. A não aplicabilidade da Análise de Impacto Regulatório encontra-se fundamentada na Nota Técnica nº 67. A proposta deverá ser submetida à consulta pública, com disponibilização das Notas Técnicas, da memória de cálculo, da minuta de resolução e das tabelas tarifárias, bem como com notificação formal do SISAR/PI e da MRAE.

Encerrada a consulta pública, as contribuições recebidas deverão ser consolidadas e analisadas pela área técnica. Posteriormente, o processo deverá ser submetido à análise jurídica e encaminhado ao Conselho Diretor da AGRESPI para deliberação definitiva. Caso aprovada a proposta, os novos valores deverão ser formalizados por resolução homologatória e divulgados com antecedência mínima de 30 dias em relação à sua aplicação.

Teresina (PI), 08 de setembro de 2026.

PEDRO HENRIQUE SILVA SOUSA
Coordenador Econômico-Financeiro - AGRESPI

THÁLIA GASPAR DE ARAÚJO
Gerente Econômico-Financeiro - AGRESPI

ESTELA MIRIDAN ROSAS
Diretora de Saneamento, Transporte e Infraestrutura - AGRESPI

Apêndice A - Instalações, multas e exames de laboratório

Instalação de Materiais (Novas Ligações)		
Distância (m)	**Valor atual (R$)**	**Valor após reajuste de 7,85%**
0 - 10	R$ 303,39	R$ 327,20
11 - 20	R$ 358,54	R$ 386,68
21 - 30	R$ 413,70	R$ 446,17
31 - 40	R$ 455,08	R$ 490,79
41 - 50	R$ 496,45	R$ 535,41
51 - 60	R$ 537,82	R$ 580,03
61 - 70	R$ 579,18	R$ 624,63
71 - 80	R$ 620,55	R$ 669,25
81 - 90	R$ 661,92	R$ 713,87
91 - 100	R$ 689,50	R$ 743,61
Acima de 100	Após análise técnica	Após análise técnica
Multas e Sanções (Irregularidades)		
Infração / Serviço Especial	**Valor (R$)**	**Valor após reajuste de 7,85%**
Taxa de Corte	R$ 27,42	R$ 29,57
Atraso no pagamento da Conta	2% do valor	2% do valor
Intervenção em sistemas / Desperdício	R$ 41,37	R$ 44,62
Ligações clandestinas	R$ 827,40	R$ 892,33
Violação ou retirada do hidrômetro	R$ 827,40	R$ 892,33
Violação do Lacre	R$ 827,40	R$ 892,33
Interligação entre residências distintas	R$ 827,40 + Interrupção	R$ 892,33 + Interrupção
Interligação para fim específico (ex: lavanderia)	R$ 827,40 + Interrupção	R$ 892,33 + Interrupção
Construção que impeça acesso ao hidrômetro	R$ 11,03	R$ 11,90
Uso de água da Associação para construção	R$ 68,95	R$ 74,36

Desobediência às instruções do SISAR/PI	R$ 13,78	R$ 14,86
Manutenção em Kit Cavalete	R$ 27,57	R$ 29,73
Mudança de ligação no mesmo endereço	R$ 143,39	R$ 154,64
Instalar dispositivo de sucção no ramal	R$ 827,40	R$ 892,33

Serviços de Laboratório (Qualidade da Água)

Exame / Análise	Valor (R$)	Valor após reajuste de 7,85%
Análise Microbiológica	R$ 138,12	R$ 148,96
Análise Físico-química	R$ 172,65	R$ 186,20
Exame de pH	R$ 34,53	R$ 37,24
Exame de Condutividade	R$ 34,53	R$ 37,24
Exame de Turbidez	R$ 34,53	R$ 37,24
Exame de Coliformes Total/Escherichia coli	R$ 138,12	R$ 148,96
Exame de Manganês	R$ 52,95	R$ 57,11
Exame de Sulfato	R$ 50,64	R$ 54,61

[1] Para as multas, sanções, serviços de instalação, manutenção de kit cavalete e serviços de laboratório será aplicado exclusivamente o reajuste inflacionário de 7,85%, não incidindo o percentual de revisão de 20,79%.

Documento assinado eletronicamente por **ESTELA MIRIDAN ROSAS - Matr.0431385-2**, **Diretora de Saneamento, Transporte e Infraestrutura**, em 09/09/2026, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **THÁLIA GASPAR DE ARAÚJO - Matr.0000000-0**, **Gerente**, em 09/09/2026, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE SILVA SOUSA-Matr.0441528-0**, **Coordenador**, em 09/09/2026, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026175033** e o código CRC **1B76C878**.

Referência: Processo nº 00237.000264/2026-37 SEI nº 0026175033